

Ata XXIX do Conselho Pedagógico

18.07.2018

Aos dezoito de julho de 2018 pelas catorze horas e trinta minutos reuniu na sala 2.07 da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa o Conselho Pedagógico. Presidiu à reunião o Professor Associado Emílio Távora Vilar e estiveram presentes os seguintes membros: Professor Auxiliar Domingos Rego, Professora Auxiliar Sandra Tapadas, Professor Auxiliar José Pedro Cavalheiro, Professor Auxiliar José Carlos Pereira, Daniela Oliveira, João Reis, Gonçalo Santos. Estiveram ausentes os seguintes membros: Professora Assistente Ana Lia Santos, Professor Associado Hugo Ferrão e os estudantes Diogo Tomás, Marco Pestana, Mónica Ferreira e Beatriz Cavém. Além dos membros do Conselho, esteve também presente o Presidente da Faculdade, Professor Victor dos Reis.

O Presidente do Conselho deu início à reunião de acordo com a ordem de trabalhos prevista:

Ponto 1. Votação da ata da reunião XXVIII

Posta à votação, a Ata foi aprovada por maioria com 5 votos a favor e 3 abstenções.

Ponto 2. Discussão sobre contributos ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competência dos Estudantes (RACCE) e aprovação de alterações

O Conselho Pedagógico recebeu cerca de dez contributos por parte de docentes da Faculdade, expressando dúvidas e fazendo propostas concretas de alteração ao RACCE. Os aspetos legais apontados, depois de confirmados junto dos serviços da Faculdade, e as propostas que se entendeu contribuir para a clarificação do texto, foram atendidos pela comissão de redação do documento, tendo sido introduzidos no regulamento para votação do Conselho. As restantes propostas de alteração, nomeadamente aquelas de natureza mais subjetiva ou os exercícios de opinião, foram postas à discussão do Conselho para eventual consideração.

O professor José Pedro Cavalheiro pronunciou-se sobre a questão do número máximo de estudantes por turma, criticando o contributo do professor Eduardo Duarte (em que se sugere a alteração do número máximo de alunos por turma de 35 para 40). O professor Vítor dos Reis defendeu a proposta do professor Eduardo Duarte, à luz da situação, de certa maneira imprevisível, que a Faculdade vai viver no próximo ano com a entrada em vigor dos novos planos curriculares. O professor Emílio Vilar considerou que o número máximo já aprovado em Conselho (35 estudantes), e que decorria de um acordo prévio com os diretores de área, se deve manter e de que de modo algum o RACCE deve instituir um número que: 1) não resulte de novo acordo entre os diretores de área e, 2) que se destine a acorrer a uma situação excecional, como aquela que decorre do período transitório da reforma curricular.

O estudante João Reis alertou para o facto de estar eminente a implementação de nova legislação sobre o estatuto que irá abrigar os estudantes atletas que representam as universidades em competições desportivas. O Conselho entendeu ser prematuro incluir esta situação, uma vez que a legislação que a consagra ainda não se encontra publicada em Diário da República.

Findo o debate, procedeu-se à votação dos artigos alterados em consequência da audiência prévia:

– Art. 3º, nº4 - onde estava: “por proposta conjunta do diretor de área científica e do coordenador de ciclo de estudos” passou a constar “por proposta do Conselho de Área ao qual a unidade curricular está afeta”.

Aprovado com 4 votos a favor e 4 abstenções.

– Art 4º, Nº1 - onde estava: “1. O número mínimo de estudantes necessário ao funcionamento de cada unidade curricular é de 8 estudantes, excetuando as unidades curriculares de cariz obrigatório e as unidades curriculares optativas que funcionem com sobreposição de níveis num mesmo tempo letivo.”, passou a constar “1. O número mínimo de estudantes necessário ao funcionamento de cada unidade curricular é de 8 estudantes, excetuando: a) As unidades curriculares de frequência obrigatória; b) As unidades curriculares optativas que funcionem com sobreposição de níveis num mesmo tempo letivo; c) As unidades curriculares optativas cujo funcionamento seja imprescindível para a conclusão de um *minor*; d) Outras situações, absolutamente excepcionais e de necessidade comprovada, sujeitas à aprovação do Conselho Pedagógico.”

Aprovado com 7 votos a favor e 1 abstenção.

– Art. 6º, Nº3 - onde estava: “a) A (Excelente) – 18 a 20; b) B (Muito bom) – 16 e 17; c) C (Bom) – 15 e 14; d) D (Suficiente) – 10 a 13; e) F (Insuficiente) – 0 a 9.”, passou a constar: “a) A (Excelente) – 18 a 20; b) B (Muito bom) – 16 e 17; c) C (Bom) – 15 e 14; d) D (Suficiente) – 10 a 13; e) E (Insuficiente) – 7 a 9; f) F (Muito insuficiente) – 0 a 6.

Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções.

– Art. 10º, Nº2, alínea b) – onde estava: “Não são admitidos à avaliação final os estudantes com classificação resultante das avaliações periódicas, ou periódicas e contínua, igual ou inferior a 6 (seis) valores e aqueles com indicação NA (Não Avaliado)”, passou a constar: “Não são admitidos à avaliação final os estudantes com indicação NA (Não Avaliado) e os estudantes com classificação resultante das avaliações contínua e periódicas inferior ao valor mínimo que permita a obtenção de 9,5 (nove e meio) valores na classificação final.”

Aprovado com 3 votos a favor e 5 abstenções.

– Art. 12º, Nº3 – Onde estava: “Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como falta justificada: a) Situação legitimada por documento médico reconhecido nos termos da lei; b) Óbito de cônjuge, parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral; c) Convocatória judicial; d) Outra situação, devidamente comprovada e reconhecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico.”, passou a constar: “a) Situação legitimada por documento médico reconhecido nos termos da lei; b) Situação legitimada por detenção de estatuto especial; c) Óbito de cônjuge, parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral; d) Convocatória judicial; e) Outra situação, devidamente comprovada e reconhecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico.”

Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções;

– Art. 12º, Nº5 - onde estava: “À Época de Recurso têm acesso os estudantes reprovados na Época

Normal.”, passou a constar “À Época de Recurso têm acesso os estudantes reprovados na Época Normal e os que tenham estado ausentes devido a realização de período de mobilidade no âmbito de programas de intercâmbio participados pela Faculdade.”

Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções;

– Art. 12º, Nº6 – onde estava: “Não poderão aceder à Época de Recurso os estudantes que tenham sido considerados ‘Não Avaliados (NA)’ nas unidades curriculares, com exceção dos estudantes que tenham estado ausentes da Faculdade devido a realização de um período de mobilidade no âmbito de programas de intercâmbio.”, passou a constar “Não poderão aceder à Época de Recurso os estudantes que tenham sido considerados ‘Não Avaliados (NA)’ nas unidades curriculares.”

Aprovado com 5 votos a favor e 3 abstenções;

– Art. 15º, Nº3 – onde estava: “A fraude cometida na realização de um elemento de avaliação implica a anulação do mesmo e a comunicação ao Presidente da FBA-ULisboa, a quem compete a emissão de despacho de instauração do respetivo processo disciplinar.”, passou a constar “A fraude cometida na realização de um elemento de avaliação implica a anulação do mesmo e a comunicação formal, por quem dela tiver conhecimento, ao Presidente da FBA-ULisboa, a quem compete a emissão de despacho de instauração do respetivo processo disciplinar.”

Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções;

– Art. 18º, título - onde estava: “*Reclamação e revisão de avaliação*”, passou a constar apenas “*Revisão de avaliação*”.

Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções;

– Art. 19º, Nº3 - onde estava: “A apreciação do recurso à revisão de avaliação é feita por uma Comissão Pedagógica criada para o efeito e constituída pelos seguintes elementos: a) O presidente do conselho pedagógico, que preside à Comissão; b) O diretor da área científica a que o estudante pertence; c) O coordenador do ciclo de estudos que o estudante frequenta; d) Estudantes membros efetivos do Conselho Pedagógico, em número de dois (2), igualando o número de docentes presentes.”, passou a constar “A apreciação do recurso à revisão de avaliação é feita por uma Comissão Pedagógica especificamente criada para o efeito e constituída pelos seguintes elementos: a) O presidente do conselho pedagógico, que preside à Comissão; b) O diretor da área científica a que o estudante pertence; c) O coordenador do ciclo de estudos que o estudante frequenta; d) Estudantes membros efetivos do Conselho Pedagógico, em número de dois (2).”

Aprovado com 5 votos a favor e 3 abstenções;

– Art. 19º, Nº6, alínea b – onde estava: “Pela repetição da avaliação por um júri especificamente nomeado para o efeito, do qual não pode fazer parte o docente da unidade curricular que realizou a avaliação inicial.”, passou a constar “Pela repetição da avaliação por um júri especificamente nomeado para o efeito pelo Conselho Pedagógico, do qual não pode fazer parte o docente da unidade curricular que realizou a avaliação inicial.”

Aprovado com 4 votos a favor e 4 abstenções;

– Art. 19º - É introduzida uma nova entrada, figurando como N°6: “Para efeitos de apreciação do recurso, apenas poderão ser analisados os elementos submetidos pelo estudante à avaliação periódica ou final contestada, na sua condição original, sem adições, substituições ou aperfeiçoamentos ulteriores.”; são renumeradas as anteriores entradas, de 6 a 8, passando a assumir os números de 7 a 9. Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções.

– Art. 22º, N°3: na alínea i) onde estava “Mãe estudante” passou a constar “Mãe ou Pai estudante”; na alínea j) onde estava “Pai estudante cujo(s) filho(s) tenha(m) até 3 anos de idade” passou a constar “Militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas”; na alínea k) onde estava “Militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas;” passou a constar “Trabalhador-estudante”; a alínea l) foi eliminada.

Aprovado com 6 votos a favor e 2 abstenções;

– Art. 23º, N°2: onde estava “Sempre que possível, no decorrer do horário do atendimento pedagógico, o docente deve dar prioridade aos estudantes com necessidades educativas especiais, seguidos dos estudantes detentores de outro estatuto especial.”, passou a constar “Sempre que possível, no decorrer do horário do atendimento pedagógico, o docente deve dar prioridade aos estudantes detentores de estatuto especial.”

Aprovado com 5 votos a favor e 3 abstenções;

Por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente e por mim que a secretariei.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Emílio Távora Vilar)



A Secretária

(Daniela Libório de Oliveira)

